

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0012091-25.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Eduardo Alves da Silva Neto e outros

Requerido: Nelson Mota da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 1/10/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Vistos.

EDUARDO ALVES DA SILVA NETO (herdeiro descendente) requer concessão de alvará para levantamento, junto a CEF, dos valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP deixados pelo falecimento, em 8 de dezembro de 2012, de seu genitor Nelson Mota Silva, que era divorciado e tinha três filhos: o próprio autor, Edinamar Cardoso da Silva e Ediléia Cardoso da Silva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

As duas outras herdeiras descendentes Edinamar Cardoso e Edileia Cardoso forneceram declarações concordando expressamente com o deferimento da pretensão (*cf. fls. 9/10*).

O INSS prestou os informes de fls. 15 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial o requerente necessita do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (<u>com prazo de noventa dias</u>) em nome de **EDUARDO ALVES DA SILVA NETO** para levantamento, junto a CEF, de eventuais saldos da conta vinculada de FGTS e planos econômicos, bem como cota e juros de PIS/PASEP em nome do falecido Nelson Mota da Silva.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da

Lei 1060/50.

P.R.Int.

Sao Carlos, 04 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA